





**Art. 5.º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a credenciar instituição pública ou privada para avaliar os empreendimentos que pleitearem o Selo da Escola Amiga do Autismo e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

**Art. 6.º** O Selo de que trata esta Lei será virtual, em arquivo com imagem a ser disponibilizada às escolas contempladas, não gerando, assim, custos ao erário público.

**Art. 7.º** Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, definindo, dentre outros critérios que se fizerem necessários, o órgão competente para concessão do selo.

**Art. 8.º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elisio Felipe Reyder, 9 de agosto de 2022.

**MARIENE PATRÍCIA RODRIGUES**  
**VEREADORA PROF. MARIENE – PATRIOTA**

## **JUSTIFICATIVA**

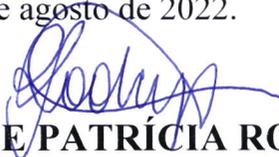
O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o "Selo Escola Amiga do Autismo", concedendo-o às Instituições de Ensino públicas, conveniadas e privadas que adotem medidas que incluem, socializam e auxiliam na melhor aprendizagem dos alunosportadores do espectro autista.

A escola possui importante função no desenvolvimento de crianças e adolescentes para adquirir independência, no cognitivo, no raciocínio, no cotidiano como um todo, no relacionamento com as pessoas, preparando-os, junto a família, para enfrentarem a vida adulta e o indivíduo com transtorno do espectro autista precisa ser inserido e atendido, para que o mesmo extrapole os seus próprios limites.

Um projeto pedagógico claro, objetivo e detalhado é fundamental para atender crianças com autismo. Neste contexto, fica claro que a tarefa esperada do educador não é apenas transmitir conhecimento a seus alunos, existe uma demanda de atributos que se tornaram prioridades em sua atuação, habilidades que colaborem para o progresso do aluno na aquisição do saber: diálogo, capacidade de estimular o interesse em aprender, cuidado com o desenvolvimento afetivo e moral, atenção à diversidade, à gestão da aula e ao trabalho em equipe. Para o autista, a escola é mais um espaço de interação social que, portanto, constitui-se num meio sociocultural fundamental à constituição dos sujeitos. A inclusão de educandos com deficiências nesses espaços relaciona-se à criação de um ambiente pautado pela valorização da diversidade, que se adéque às necessidades de todos os estudantes.

Este projeto de Lei busca valorizar as escolas, corpos docentes e discentes, funcionários e comunidade que acolhem e desenvolvem o aluno autista, repassando conhecimento e capacitando sua inserção social.

Plenário Elisio Felipe Reyder, 9 de agosto de 2022.



**MARIENE PATRÍCIA RODRIGUES**

**VEREADORA PROF. MARIENE – PATRIOTA**